EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.° 49/2021

PROCESSO LICITATÓRIO n.° 51/2021

OFERTA DE COMPRA N° 851900801002021OC00051

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/07/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/07/2021 – às [09]h[00]min

O **Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos**, por intermédio do Senhor **Bruno Henrique de Almeida**, RG nº **42.181.532-2 SSP/SP** e CPF nº **229.133.558-89**, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO TOTAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP,** que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal do Pregão Eletrônico nº 2.673/2018, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de 1 (um) caminhão compactador de lixo com motorista para o transporte de resíduos domiciliares no município de Pedreira/SP,** conforme especificações e informações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**;

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de

procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, com os Estados, Municípios

ou o Distrito Federal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.1.1. No caso de erros materiais, a Administração diligenciará para que seja saneado o

problema, tendo em vista o princípio da economicidade.

3.2. **Preços.** O preço **total considerando a execução dos serviços por 06 (seis) meses**, será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.4. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.4.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.4 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.4.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.4.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços**.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II,** o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. **Habilitação jurídica**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**;**

4.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.1.4. **Declarações e outras comprovações**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente,

a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da(s) licitante(s), comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, o(s) documento(s) abaixo:

4.1.4.6.1. Para assinatura do(s) instrumento(s) contratual(is) a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar:

4.1.4.6.1.1. Todos os documentos **relativos à regularidade fiscal** descritos no subitem **4.1.2.** que estiverem vencidos quando da apresentação para o certame, conforme prevê o **art. 16 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 outubro de 2014**;

4.1.4.6.1.2. A(S) DOCUMENTAÇÃO(S) APRESENTADA(S) SOMENTE SERÁ(ÃO) ACEITA(S) E CONSIDERADA(S) VÁLIDA(S) NO ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO.

4.1.4.6.2. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deixar(em) de apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) no(s) **subitem(ns) 4.1.4.6.1.1**, será aplicada multa pecuniária em **20% (vinte por cento)** do valor total vencido, além da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1.4.6.3. No caso de penalidades constantes no subitem acima será garantido o contraditório e a ampla defesa, abrindo-se prazo recursal de **03 (três) dias**, a contar da intimação da reprovação, garantindo-se o mesmo prazo para contrarrazões, caso haja recurso, começando-se a correr o prazo a contar da intimação de que foi impetrado recurso.

4.2. **Qualificação técnica**

4.2.1. As licitantes que apresentarem proposta de preços para os itens deverão apresentar:

4.2.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como da qualificação do funcionário que se responsabilizará pelo trabalho;

4.2.1.2. A comprovação de aptidão deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.2), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.3.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos

exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.3.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.5. Os documentos elencados acima, caso encontrem-se no processo de emissão do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Pedreira/SP, com suas eventuais atualizações, poderão ser substituídos pelos mesmos, com a apresentação destes, observando que para substituição, os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, caso haja.

4.3.6. Os Certificados de cada fornecedor/prestador de serviço e suas atualizações, juntamente com os documentos exigidos para expedição dos mesmos poderão ser consultados no site www.pedreira.sp.gov.br, link Licitações, na aba "Fornecedores/Prestadores de Serviços".

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R$ 218,50 e incidirá sobre o valor total do serviço, considerando o período de 6 meses.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o

item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo o(s) valor(es) mensal(is) e novo valor total(is) para a prestação dos serviços, durante o período de 6 meses, a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) serviço(s) e/ou de material(is)/equipamento(s), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.1.1. Poderá, a critério do Pregoeiro, ser solicitado a composição de preço(s) unitário(s) de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, de vários licitantes ao mesmo tempo, não se restringindo somente ao licitante provisoriamente vencedor.

5.8.3.1.1.1. Para o envio do(s) documento(s) deverá ser observado o disposto no item 16.4. a 16.6. do Edital.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.4. Observa-se que, se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

> **e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
> **e.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

> **f.1)** A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para

sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5.1. Em decorrência da interposição motivada de recurso(s) meramente procrastinatório(s), mediante instauração de processo administrativo, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor oferecido pelo licitante que apresentou o menor preço. O valor da multa será sobre o(s) item(ns) que o(s) recurso(s) afetará(ão).

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, **cláusula 7**, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cláusula 04, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da

convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município.

11.4.1. O aviso será também divulgado no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar em conformidade com o disposto no termo de contrato, na **cláusula 06**, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.**A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que

de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da LeiFederal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no **Termo de Referência** e na minuta de termo de contrato.

15. DA VISITA

O licitante poderá fazer visita nos locais de execução do objeto desta licitação, devendo a visita ser agendada pelo telefone: (19) 3852-2596, com o Sr. Paschoal Aparecido Loner ou Alan Esperendi, nos seguintes horários: das 7h às 12h e das 13h às 16h. **Observação: A visita técnica não é obrigatória, porém, recomenda-se fazê-la, para que se evitem questionamentos posteriores sobre os serviços, ou seja, no momento da execução do contrato.**

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

16.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

16.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

16.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

16.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

16.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

16.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link Licitações, junto ao pregão correspondente, e também no site www.bec.sp.gov.br.

16.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.10. **O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.**

16.11. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacaopedreira@yahoo.com.br, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço contratospedreira@gmail.com, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

16.12. Serão de responsabilidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os

serviços objeto do presente instrumento.

16.13. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

16.14. A pessoa jurídica contratada deverá cumprir/seguir além do que consta neste edital, tudo o que consta no **Anexo I – Termo de Referência.**

16.15. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Multas e Sanções;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Pedreira/SP, 13 de julho de 2021.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTIDADES E DESCRIÇÕES DO ITEM QUE COMPÕE O OBJETO

ITEM (NS)	QTDE (S)	UNID (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	
01	6	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.	CÓDIGO BEC 149.802

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de 1 (um) caminhão compactador de lixo com motorista para o transporte de resíduos domiciliares no Município de Pedreira/SP.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses podendo ser prorrogado pelo artigo 57, II da lei federal nº 8666/93.

SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** fica responsável por cumprir os Itinerários em seus respectivos dias:

Itinerário 01: Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-Feira.
Itinerário 02: Terça-feira, Quinta-feira e Sábado.

Os horários de execução dos serviços do transporte devem ser cumpridos no período diurno, sendo das **7h00 às 11h00** e das **12h00 às 15h00**, com intervalo de **1 (uma) hora de almoço**, sendo 7 (sete) horas por dia, 42 (quarenta e duas) horas semanais de segunda a sábado, sendo a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o serviço de transporte em dias de feriados civis, religiosos e pontos facultativos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
Observa-se que as únicas exceções em que não haverá o transporte de resíduos, serão:

Sexta-feira Santa, Natal e Véspera do Ano Novo (Dia 31 de Dezembro).

Itinerário 01

Bairros: Santana / Centro / Vila Cáu / Jardim Alzira / Fazenda São José do Jaguari / Conjunto Habitacional Vida Nova /Jardim Santa Clara / Altos de Santa Clara / Jardim São Pelegrino / Parque Bela Vista / Vila São José.

Percurso: Conforme **Anexo A.**

Distância Percorrida: 65Km Diários.

Itinerário 02

Bairros: Parque Industrial / Cascalho / Jardim São Pedro / Macedo / Portal do Limoeiro / Jardim Santa Edwirges / Altos de Santana / Condomínio Colinas de São Pedro / Jardim Santa Rita / Jardim Panorama / Vale Verde II.

Percurso: Conforme **Anexo B.**

Distância Percorrida: 60 Km Diários.

Serão feitas no máximo 3 (três) viagens por dia até o aterro sanitário, dependendo da quantidade de resíduos a serem coletados naquele dia.

As viagens até o aterro serão efetuadas assim que o limite de carga do caminhão for atingido.
O aterro sanitário é situado a Rodovia SP-095, km 63, Bairro Nadir Figueiredo, a 06 (seis) quilômetros do centro da cidade.

ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Todos os itinerários deverão ser executados com veículo que atenda as seguintes especificações:

1. Veículo tipo caminhão, compactador de lixo, **toco**, com capacidade mínima para 15 m³,

com carroceria especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos em vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com compartilhamento de no mínimo 100 (cem) litros de capacidade para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), equipado com sinalização sonora para marcha ré, lanternas elevadas indicadoras de freio, equipamento de GPS e equipado com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor, devendo estar incluso na execução os custos com combustível e toda a manutenção do veículo, encargos, tributos e demais condições que venham a influenciar na execução do objeto.

2. Durante toda a vigência do contrato, será exigida a utilização de veículo(s) com máximo 10 (dez) anos de uso. Está exigência vai de encontro com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e visa garantir a segurança e qualidade dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO DO TRANSPORTE E RESÍDUOS:

1. Resíduos sólidos originários de domicílios, estabelecimentos públicos institucionais de prestação de serviços, comerciais de características domiciliares e resíduos sólidos provenientes das feiras-livres;

2. Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. A **CONTRATADA** deverá transportar os resíduos sólidos com o cuidado necessário para evitar o derramamento nas vias públicas;

4. A coleta dos resíduos será de obrigação da **CONTRATANTE,** sendo assim a **CONTRATADA** será responsável exclusivamente pelo transporte.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Será facultado alternativamente à **CONTRATADA**, o caminhão que propicie e resulte em padrão similar, ou de melhor qualidade, para o serviço contratado, desde que sem alteração de custo, e previamente aprovado pelo **CONTRATANTE.**

2. Os serviços de transporte serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do município, zona urbana.

3. O Motorista e o caminhão deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizado na Rua Odavilson Uttemberghue, s/nº, Centro, Pedreira/SP, diariamente e horários de início e término da prestação dos serviços, para a marcação do ponto, onde a **CONTRATADA** se responsabilizará por instalar um relógio ponto de sua propriedade, e retirá-lo após findo o prazo de execução do contrato. Quaisquer problemas que porventura ocorrerem com o relógio, estes deverão ser resolvidos de imediato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de referência;

2. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**;

3. No preço ofertado, além do que está previsto neste edital deverão estar inclusos também os custos com o motorista e combustível.

4. O funcionário admitido deverá possuir qualificação que o capacite a executar o serviço inerente ao objeto da presente licitação, na execução do serviço, motorista devidamente habilitado (possuir de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D").

5. O funcionário deverá se apresentar no local e no horário previamente descrito, devidamente uniformizado com bota de segurança, máscara de proteção, calça e camisa de manga curta em tecido de brim na cor laranja e com o logotipo, conforme **anexo C.**

6. A **CONTRATADA** deverá fornecer a quantidade de 2 (duas) máscaras, 2 (duas) calças 2 (duas), camisas e 1 (um) par de bota de segurança, ao funcionário assim que for contratado pela mesma, efetuar a substituição quando não mais estiverem em condições de uso.

7. O funcionário apresentado deverá atestar a presença diária de entrada e saída conforme horários previamente descritos em **Serviços**, através de cartão de ponto biométrico;

8. Quando o funcionário for rejeitado pela secretaria solicitante, este deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso o funcionário apresente faltas ou atestados os mesmos deverão ser descontados no valor da nota, de modo que, caso ocorra um tempo ocioso do veículo, o mesmo deverá ser descontado no valor da nota fiscal.

9. Se porventura aconteça algo que venha a ocasionar a ociosidade do veículo, a **CONTRATADA** deverá descontar o valor mensal que esta tem direito a receber da **CONTRATANTE**, ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida com o valor descontado por tal ócio; a contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelo custo diário do funcionário, ainda que mediante apresentação de atestado médico do mesmo.

10. A **CONTRATADA** deverá fornecer o veículo em condições fundamentais para o bom andamento do serviço de transporte, tais como motor funcionando sem vazamento de óleo ou esfumaçamento; componentes mecânicos ou elétricos todos em funcionamento; suspenção em boas condições proporcionando segurança ao veículo; ao condutor e aos passageiros; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; carrocerias sem rachaduras, com trava de segurança para fechamento que proporcionem boa vedação evitando derramamento acidental de matéria e demais equipamentos obrigatórios por lei.

11. Toda a manutenção do veículo, seja ela preventiva ou corretiva são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica;

12. Caso durante uma quebra e/ou manutenção do veículo seja constatado que seu reparo será superior a 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** deverá então providenciar outro veículo com as mesmas condições e características do titular, para que esteja apto a substituir sua função.

13. O Motorista ficará responsável por comunicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, sobre quaisquer imprevistos, os quais causem atraso ou interrupção do serviço de transporte.

14. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma declaração indicando o local, no município, onde ficará alojado o veículo, não sendo permitida a permanência do mesmo nas vias públicas, nem mesmo no pátio da secretaria.

15. Executar os serviços conforme as especificações indicadas em cumprimento às boas normas de higiene e segurança do trabalho;

16. Apresentar com a nota fiscal de recebimento mensal, a planilha de freqüência do funcionário, bem como, as guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A pessoa jurídica contratada executará o serviço com funcionário próprio, o qual não terá vínculo empregatício com o município, sendo único e exclusivamente remunerado pela **CONTRATADA**.

2. Caberá ainda a **CONTRATADA** obedecer às disposições obrigadas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria profissional que integra o objeto do contrato, em especial no tocante à jornada, aos intervalos intrajornada, dentre outros pertinentes.

3. Todos os encargos com o funcionário serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao município nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, acidentários, social, previdenciário, fiscal, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objetos do contrato.

4. Todos os recursos humanos envolvidos na mão-de-obra deste serviço serão de responsabilidade da **CONTRATADA**

5. Apresentar aos Fiscais/Gestores do contrato, quando solicitado, comprovantes de pagamento de salário, benefício, encargo, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao seu empregado que for alocado à prestação do serviço do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

1. Fiscalizar e acompanhar a empresa contratada durante a vigência do contrato, portanto caso esteja havendo descumprimento do contrato, a empresa será notificada imediatamente para que regularize a situação.

2. Fiscalizar se o funcionário está utilizando o equipamento de proteção individual (EPI), e uniforme, não eximindo com isto a responsabilidade da **CONTRATADA**;

3. Fiscalizar se o veículo de trabalho está em bom estado para o devido uso;

4. Conferir a assiduidade do funcionário;

5. Receber e assinar as notas referentes ao período trabalhado, devidamente acompanhado dos comprovantes necessários.

6. Fornecer todos os dados e informações necessárias para completar a execução dos serviços;

7. Promover os pagamentos no prazo estipulado.

Paschoal Aparecido Loner
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ANEXO A: ITINERÁRIO DO PERCURSO 01

Rua Odavilson Uttembergue Av. Dr Silvio de Aguiar Maya Av. Tiradentes Rua Silvestre Peron Rua General Hebert M. de Vasconcelos Av. Antônio Serafim Petean Rua Pedro Ferrari Rua Eugidio Michelucci Rua Issa Camasmie Av. XV de Novembro Pefeitura Rua Luiza Eccel Rua Cabo Elizeu Rua Maximiliano Lopes Rua Ana Francisca de Oliveira Rua José di Marco Rua Manoel Garcia Rua Manoel Garcia Rua Papa João Paulo I Rua João Caldas Rua Ana Francisca de Oliveira Rua Santo Armelim Baldasso Rua José Luiz Ferrareto Rua Antônio Elias Rua Antônio Elias Rua José Luiz Ferrareto Rua José Manoel de Freitas Rua Jacir Zamproni Rua Manoel de Freitas Rua João Carlos Faustino Rua Segundo Begalli Rua Valério Policarpo Rua Rodolfo Marchi Rua Valério Policarpo Rua Dirceu Rodrigues Borges Rua Emilio Pelatti Rua Pedro Castro Pinto Rua Emilio Pelatti Rua Dirceu Rodrigues Borges Rua João Carlos Faustino Rua Segundo Begalli Rua Adalberto Aparecido Acorsi Rua José Luiz Ferrareto Rua Saíde Savioli Lazarini Rua Ana Francisca de Oliveira Estrada Hamilton Bernardes Junior Monte Azul Cooperativa Estrada Hamilton Bernardes Cooperativa Eco Pedreira Canil Municipal Estrada Hamilton Bernardes Conjunto Habitacional Vida Nova Estrada Hamilton Bernardes Rua Guerino Peron Rua Eugenio Broglio Rua Santo Antonio de Padua Rua Dom Pedro I Rua Luiz Serra Rua Eugenio Broglio Rua José Braga da Silva Rua Dom Pedro I Rua Antonio Bataglioli Rua Eugenio Broglio Rua Olivia Bagatim de Freitas Rua Antonio Silvano Nose Rua Adolfo Graciola Rua Dom Pedro I

Rua José Steula Rua Olivia Bagatim de Freitas Rua João Steula Rua Florindo Pelatti Rua Florindo Pelatti Rua Emilio J. Gasparini Rua Francisco Marinelli Rua Francisco Marinelli Rua Paulino Marchezini Rua Pepino Alexandre Rua Pepino Alexandre Rua Paulino Marquezini Rua Luiz Belolli Rua Luiz Belloli Rua Alcides Neri Rua Paulino Marchezini Rua Cândido Bassan Rua Ernesto Baldasso Rua João Luiz Bataglioli Rua Gervásio Aparecido Volpato Rua Olivia Bagatim de Freitas Rua Antônio P. Miranda Rua Dom Pedro I Rua Ana Fransica de Oliveira Av. Joaquim Carlos Rua Domingos Marques Rua Redenção Rua Domingos Marques Av. Joaquim Carlos Rua José Teodoro Alvarenga Rua Ângelo Ricci Rua Adriano Corsi Rua Victória Palanchi Rua Victória Palanchi Rua Adriano Corsi Rua Antônio Vicente Castelo Rua Étero Uttembergue Rua Aurora Silva Carlos Rua Adriano Corsi Rua Antônio Vicente Castelo Rua Flamílio Mauricio Neto Rua José Marques Lopes Rua Antônio Vicente Castelo Rua Marieta Tonalezi Bortoletto Rua Penha Rua José Teodoro Alvarenga Rua Ângelo Ricci Rua Ângelo Ricci Rua José Achoteque Rua José Achoteque Rua Francisco Pintor Junior Rua Alberto de Almeida Rua Carolina Rizzi Rua Germiniano Stranieri Rua Agostinho Rossi Rua Alberto de Almeida Rua Carolina Rizzi Rua Placido J. de Oliveira Rua Germiniano Stranieri Rua Frasncisco Pintor Junior Rua Ângelo Ricci Rua José Gonçalves Rua José V. Massaini Av. Joaquim Carlos Travessa Carlos Gianelli Travessa Carlos Gianelli Av. Joaquim Carlos Rua Flamínio de Campos Rua Oreste Ladeira Av. Joaquim Carlos Rua Pedro Baccarelli Praça Nestor dos S. Arruda

Rua Arthur M. de Almeida Av. Joaquim Carlos Rua Ernesto Moreira de Almeida

Rua Arthur M. de Almeida Av. Joaquim Carlos Rua José Teodoro Alvarenga

Av. Joaquim Carlos Rua Pedro Baccarelli Rua Nestor Arruda Rua Moacir do Amaral Av. Joaquim Carlos: ***<u>Fim do trecho</u>***: Prefeitura Municípal de Pedreira.

ANEXO B: PERCURSO DO ITINERÁRIO 02

Rua Odavilson Uttembergue Rua Alaor P. do Nascimento Rua Miguel Sarkis Central de Saúde Rua Maria Angi Sarkis Rua Hamilton Bernardes Rua Hamilton Bernardes Rua Maria Angi Sarkis Rua Angelino Ferri Marchiori Av. Papa João XXIII Av. Dr. Silvio de Aguiar Maya Rua Alfredo Martinelli Av. Papa João XXIII Supermercado Portuga Av. Papa João XXIII Rua Corcovado Rua Tercília Trevizan Av. Papa João XXIII Rua Corcovado Rua Tercíia Trevizan Garagem Mercado Daólio Rua Jorge Mari Rua Antônio Cassiani Filho Rua Antônio Cassiani Filho Rua Marcelo Aggio Rua Antônio Castelo Rua Américo Pierri Rua Luiz G. Alvarenga Rua Antônio Cassiani Filho Rua Marcelo Aggio Rua José Herreira Romero Rua Sebastião Lucio Travassa Guilherme D'avila Rua Maestro João Volpin Filho Rua José Aggio Rua Conceição Oreste Ladeira Rua José Herreira Romero Rua Luiz Dalto Rua Pedro Dalto Rua Pedro Dalto Rua Romualdo Peron Rua Ângelo Grandezi Rua Miguel Faustini Rua Ângelo Grandezi Rua Ângelo Grandezi Rua Romualdo Peron Rua Luiz Bortoletto Rua Luiz Bortoletto Rua Romualdo Peron Rua Leonildes Malagode Rua Leonildes Malagode Rua Tadeu Crepaldi Rua João de Oliveira Rua Joaquim M. Barroso Rua Joaquim M. Barroso Rua João de Oliveira Rua Luiz Tinti Rua João de Oliveira Rua Nair Galassi Pozzebon Rua Carlos E. Escavassa Rua Carlos E. Escavassa Rua Nair Galassi Pozzebon Rua Francisco Ferro Rua Écio Graciola Rua Écio Graciola Rua Francisco Ferro Rua. João Batista Fabrin Rua Angêlo Adabo Rua João Adabo Rua João Adabo Rua Ângela

Adabo Rua Zé Carreiro Rua Zé Carreiro Rua João Batista Fabrin Condomínio Colinas de São Pedro Rua Ângelo Grandezi Rua Floriano Romualdo Rua Floriano Romualdo Rua Ângelo Grandezi Rua Alcides Pierin Rua Romualdo Peron Rua Lucia Tozzo Dalto Rua Lucia Tozzo Dalto Rua Sebastião de Lima Rua Anibal Carbonato Rua Anibal Carbonato Rua Aristides Zanini Rua Aristides Zanini Rua Mario Bróglio Rua Nossa Senhora Rosa Mística Rua Elizabete Bassan Rua Ângelo Avi Rua Remigio Cranchi Rua Aristidio Zanini Rua Nazareno P. Miranda Rua Luiz Dalto Rua Victório Picolomini Rua Vitório Pavan Rua Vitório Pavan Rua Ermelinda Arrelaro Rua Joaquim Bernardes Pavão Rua Joaquim Bernardes Pavão Rua Ermelinda Arrelaro Rua Antônio Serra Rua Antônio Serra Rua Pacífico Barbin Rua José Rocco Rua Francisco Salvino Rua Cesário Defendi Rua Cesário Defendi Rua Francisco Salvino Rua Francisco Salvino Rua José Rocco Rua Alice Moreira Rua Santana Av. Castelo Branco Av. Brigadeiro Faria Lima Rua General Hebert M. de Vasconcelos Av. Antônio Serafim Petean Estrada Municipal Santo Lazarini Rua Maria Baroni Cartarozzi Rua Alberto Francisco Thomazini Rua Alberto Francisco Thomazini Rua Maria Baroni Cartarozzi Rua Thereza Panegassi Rua Eugênio Polizel Rua Izildino Arcoducci Rua Izaldino Arcoducci Rua Luiz Benedicto Baldasso Rua Luiz Benedicto Baldasso Rua Eugênio Polizel Rua Eliezer Ferreira de Paula Rua Eugênio Polizel Rua Thereza Panegassi Rua Pedro Crozatti Rua Romildo Cartarozzi Rua Luiz Ancona Rua Aparecido Moratori Rua Aparecido Moratori Rua Dr. Carlos de Aguiar Maya

Rua Romildo Cartarozzi Rua Arthur Zanini Rua Arthur Zanini Rua Eduardo Rodrigues Rua Carlos de Aguiar Maya Rua Romildo Cartarozzi Rua Luiz Ancona Rua José Gama Rua Dr. Carlos de Aguiar Maya – **Fim do trecho.**

ANEXO C

UNIFORME DE FUNCIONÁRIOS

Brasão da Cidade de Pedreira (somente no bolso da camisa)

A Serviço da Prefeitura Municipal de Pedreira (Atenção, não tem logo aqui, somente o escrito)

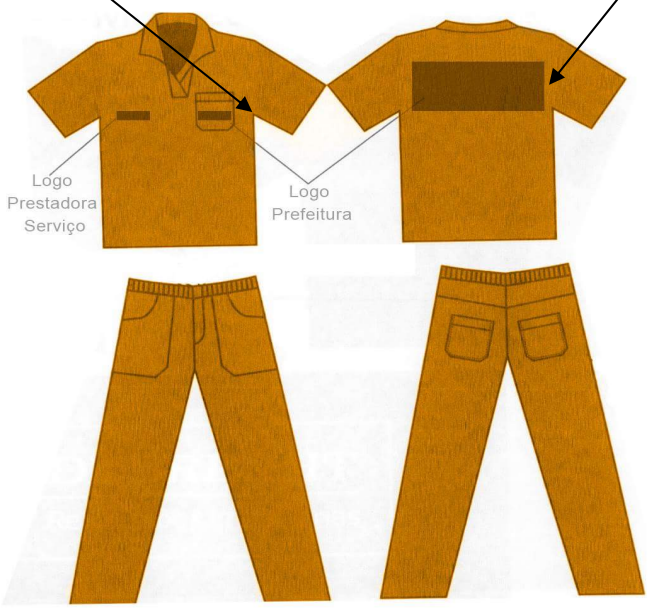

Obs: Calça comprida e camisa de manga curta, em tecido de brim, na cor laranja.

Figura 1: Imagem Descritiva do Uniforme de Funcionários.

PEDREIRA
LABOR ET PROGRESSUS
FLOR DA
PORCELANA

Figura 2: Brasão da Cidade de Pedreira.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM (NS)	QTDE. (S)	UNID. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)		VALOR(ES) MENSAL(IS)	VALOR(ES) TOTAL(IS) CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 6 MESES
01	6	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.	CÓDIGO BEC 149.802	R$	R$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

- Apresentar o(s) endereço(s) de e-mail(s) para comunicação.

- Declaro, sob as penas da lei, que o(s) item(ns) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e esta licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 49/2021**, **Processo Licitatório n° 51/2021**:

a) está em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 49/2021**, **Processo Licitatório n° 51/2021**, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 49/2021**, **Processo Licitatório n° 51/2021**, **DECLARO,** sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 49/2021**, **Processo Licitatório n° 51/2021**, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DAS MULTAS E SANÇÕES

Conforme cláusula 09 do **Anexo V** deste Edital.

ANEXO V

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2021

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA_____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira - SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato representado pelo(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º ....., matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º ....., residente e domiciliado(a) na ....., e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA ..... - CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º ....., neste ato representada pelo(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º ....., matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., residente e domiciliado(a) na ....., resolvem firmar o presente Contrato decorrente do edital de **Pregão Eletrônico nº. 49/2021**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1

DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **prestar serviço de locação de 1 (um) caminhão compactador de lixo com motorista para o transporte de resíduos domiciliares no município de Pedreira/SP**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 51/2021** – **Pregão Eletrônico nº. 49/2021**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Item(ns), quantidade(s), unidade(s), descrição(ões) e preço(s) do objeto:

ITEM (NS)	QTDE. (S)	UNID. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) MENSAL(IS)	VALOR(ES) TOTAL(IS) CONSIDERANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PERÍODO DE 6 MESES
01	6	MÊS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.	R$	R$

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2.** é(são) estimativa(s) de utilização, prevista(s) para ser(em) utilizada(s) no período de 06 (seis) meses, não estando o Contratante obrigado à solicitação total, podendo utilizar a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de execução dos serviços, às partes não terão mais nenhuma obrigação um com o outro, inclusive de utilizar a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2**.

CLÁUSULA 2

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no **anexo I** do presente edital de Pregão Eletrônico, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Permitir que a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,** exerça ampla fiscalização nos serviços prestados;

2.2. No preço deverá estar computados todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação do(s) caminhão(ões), encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidade por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente instrumento;

2.3. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;

2.4. Conduzir o trabalho ora contratado de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

2.5. Designar profissional capacitado, para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.6. Empregar, na execução do serviço contratado, quer nas dependências do **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

2.7. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

2.8. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;

2.9. Ter o seu funcionário registrado no Instituto Nacional de Seguridade Social, fazendo o recolhimento dos tributos devidos, sendo que a qualquer momento o contratante poderá exigir a comprovação do recolhimento dos encargos sociais;

2.10. Serão de responsabilidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como

alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 3

DO VALOR

3.1. O valor total deste instrumento é de R$ _____ (_____), de acordo com o preço total negociado no pregão, e tabela constante na **subcláusula 1.2.**

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, **até 25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações**.

CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

4.2. O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 7 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.

4.3. O valor global contratado será dividido em **6 (seis) parcelas iguais.**

4.4. O pagamento ocorrerá em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5. Nos termos do **art. 16**, **da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.6. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.7. Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência do funcionário e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação do Trabalhador constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, o funcionário constante na planilha de frequência deverá constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.8. Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, a contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice INPC (IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será no período de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo contratante, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas **no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.2. Quando do início dos serviços a Contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e assim que a empresa começar, a referida Secretaria deverá comunicar a Divisão de Contratos e Aditivos dessa data, para fins de contagem do prazo de execução dos serviços e outros demais atos.

CLÁUSULA 6

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º:**

Unidade: 020905 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
Funcional: 15.452.0006.2025.0000 Manutenção da Divisão de Limpeza Pública
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 0 0100
Código de Aplicação: 100 107
Ficha nº: 3520
Nº da reserva: 585

Observação: Valor reservado para 05 meses, o valor restante será empenhado para o exercício de 2022.

CLÁUSULA 7

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO
Dado 30 dias da execução, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARAGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos

Serviços, se for o caso;
b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO
Após a conferência do quantitativo e valor apresentado, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA 8

DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 9

DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.1.4. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.

9.1.5. No caso de alguma inadimplência, será cobrada multa de 0,10% do valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, onde durante a vigência do contrato não se admitirá mais que 06 (seis) penalizações deste tipo, pois, incorrendo, ensejará a rescisão contratual;

9.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais nº.s. 8.666/93** e **8.883/94 e suas alterações.**

9.1.7. Para toda penalidade, será garantido o contraditório e ampla defesa.

9.1.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.1.9. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

9.1.10. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e se for caso, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

CLÁUSULA 10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

10.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto a **CONTRATADA;**

10.1.4. Manter fiscalização para verificação se a **CONTRATADA** está atendendo a todas as obrigações deste instrumento, não eximindo com isso as responsabilidades da Contratada**;**

10.1.5. Fiscalizar e acompanhar a empresa contratada durante a vigência do contrato, portanto caso esteja havendo descumprimento do contrato, a empresa será notificada imediatamente para que regularize a situação;

10.1.6. Fiscalizar se o funcionário está utilizando o equipamento de proteção individual (EPI), e uniforme, não eximindo com isto a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.7. Fiscalizar se o veículo de trabalho está em bom estado para o devido uso;

10.1.8. Conferir a assiduidade do funcionário;

10.1.9. Receber e assinar as notas referentes ao período trabalhado, devidamente acompanhado dos comprovantes necessários;

10.1.10. Fornecer todos os dados e informações necessárias para completar a execução dos serviços;

10.1.11. Promover os pagamentos no prazo estipulado.

CLÁUSULA 11

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Depto., para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um **"Parecer"** sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

13.1. Secretário Municipal de Serviços Urbanos: Sr. Paschoal Aparecido Loner – C.P.F.: .: 037.456.068-20;

13.2. Sr. João Benedito Ferraz (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 822.143.448-53;

13.3. Sr. Cleber Lanbert San Martin Oliveira (Gestor do Contrato) – C.P.F.: 719.854.411-87.

13.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

13.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE.**

13.6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** de regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 14

DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital de **pregão eletrônico nº 49/2021**, com relação aos

recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

CLÁUSULA 15

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratospedreira@gmail.com, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais nº.s. 8.666/93** e **8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.**

CLÁUSULA 17

DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), __ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP **(NOME DA CONTRATADA)**

NOME DO(A) PREFEITO(A)
CONTRATANTE

(REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Prestação de serviço de locação de 1 (um) caminhão compactador de lixo com motorista para o transporte de resíduos domiciliares no município de Pedreira/SP.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.